

A SOCIEDADE PÓS-MODERNA E O PANÓPTICO DIGITAL: O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE EM RISCO

POSTMODERN SOCIETY AND THE DIGITAL PANOPTIC: IS THE FREE DEVELOPMENT OF PERSONALITY AT RISK

HUGO LEONARDO LIPPI AREAS¹
MARCUS GEANDRÉ NAKANO RAMIRO²
CLARA CARROCINI TAMAOKI³

RESUMO: A sociedade pós-moderna é fortemente marcada pela indefinição, seja quanto à sua própria denominação, quanto ao seu marco-temporal inicial, bem como em relação à concepção identitária de seus indivíduos. O ser pós-moderno tem como uma de suas principais características a liquidez, a volatilidade, assumindo identidades diversas e modos de realizações diversos. Uma das faces desta sociedade é a sociedade da exposição, caracterizada pela deliberada autoexploração e pela autoexposição. O indivíduo atual se expõe para se valorizar e se valoriza para ser bem concebido socialmente. É no contexto da era digital que a sociedade expositiva se amolda. A partir da exposição e dos interesses políticos e econômicos, inaugura-se a psicopolítica e o panóptico digital, adotando metodologias de controle diferentes do panóptico tradicional, utilizando-se da liberdade do próprio indivíduo como ferramenta para aprisioná-lo. A partir deste contexto, encontram-se no ciberespaço mecanismos que favorecem o panóptico digital e acabam influenciando negativamente o livre desenvolvimento da personalidade. A presente pesquisa utilizará o método dedutivo e, como procedimento metodológico principal, a pesquisa bibliográfica.

PALAVRAS-CHAVE: Capitalismo. Dignidade humana. Panóptico digital. Personalidade. Pós-modernidade. Psicopolítica digital.

ABSTRACT: *Postmodern society is strongly marked by uncertainty, whether in terms of its own name, its initial time frame, as well as in relation to the identity conception of its individuals. The postmodern being has as one of its main characteristics liquidity, volatility, assuming different identities and different modes of achievement. One of the faces of this*

¹Advogado. Sócio-diretor da área de Inteligência Forense e Negociação do Escritório Medina Guimarães Advogados. Mestrando em Ciências Jurídicas pela Unicesumar, Especialista em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas. Especialista em Direito Civil, Processual Civil e do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. E-mail: hugo.areas@medina.adv.br.

²Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pesquisador Bolsista na Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Líder do Grupo de Pesquisa “Proteção Integral da Pessoa: Interações dos Direitos Humanos, dos Direitos Fundamentais e dos Direitos da Personalidade”; Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UniCesumar; Mestre e Doutor em Filosofia do Direito e do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; bacharel em Direito e Música pela Universidade Estadual de Maringá; Advogado. E-mail: marcus.geandre@gmail.com.

³Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (Unicesumar). Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada. E-mail: claractamaoki@gmail.com.

society is the society of exposure, characterized by deliberate self-exploration and self-exposure. Today's individual exposes himself to value himself and values himself to be socially well conceived. It is in the context of the digital era that the exhibition society takes shape. Based on exposure and political and economic interests, psychopolitics and the digital panopticon are inaugurated, adopting control methodologies different from the traditional panopticon, using the individual's own freedom as a tool to imprison him. From this context, mechanisms can be found in cyberspace that favor the digital panopticon and end up negatively influencing the free development of personality. This research will use the deductive method and, as the main methodological procedure, bibliographical research.

KEYWORDS: *Capitalism. Human dignity. Digital panopticon. Personality. Postmodernity. Digital psychopolitics.*

INTRODUÇÃO

O tema da presente pesquisa versa sobre a sociedade pós-moderna, o panóptico digital e o livre desenvolvimento da personalidade em risco. No contexto apresentado, tem-se como problema de pesquisa: as condições sociais contemporâneas estariam colocando o livre desenvolvimento da personalidade em risco?

A pesquisa tem como objetivo geral compreender os principais aspectos da sociedade contemporânea, verificando se o livre desenvolvimento da personalidade encontra barreiras nas características da sociedade pós-moderna. Os objetivos específicos consistem na compreensão acerca da formação do indivíduo pós-moderno e dos principais traços da sociedade atual, bem como dos aspectos que envolvem a dignidade humana e o livre desenvolvimento da personalidade, tendo como pano de fundo a era digital.

Tem-se como hipótese que a internet e, de maneira especial as redes sociais, influenciam diretamente na formação da personalidade do indivíduo. Para confirmar ou refutar referida hipótese, a presente pesquisa utilizará o método dedutivo e, como procedimento metodológico principal, a pesquisa bibliográfica.

O artigo se subdivide em duas partes, sendo a primeira voltada ao estudo da sociedade pós-moderna e suas influências na formação da identidade do indivíduo contemporâneo. A segunda parte do artigo dedica-se à compreensão do conteúdo da dignidade humana, perpassando pela autonomia da vontade individual, bem como do desenvolvimento da personalidade do indivíduo, sob influência dos mecanismos utilizados na internet para captação e controle de informações.

1 A SOCIEDADE PÓS-MODERNA E O PANÓPTICO DIGITAL: MARCAS DA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A sociedade contemporânea presencia um momento histórico que pode ser chamado como pós-modernidade, denominação que não é unânime entre os estudiosos. Embora boa parte da literatura dedicada ao tema assim o denomine, como é o caso de expoentes como Jean-François Lyotard, Zygmunt Bauman e Jürgen Habermas, alguns autores adotam intitulação diversa, como é o caso de Georges Balandier, nomeando-o como supermodernidade, de Ulrich Beck, designando-o como modernidade reflexiva (Bittar, 2008, p. 131-132; Bauman, 1998, p. 30), ou mesmo de Anthony Giddens, denominando-o como modernidade tardia (BAUMAN, 1998, p. 30).

O movimento, sem nomenclatura e marco inicial precisamente delimitados, trata-se de um movimento que “se projeta sobre as diversas dimensões da experiência contemporânea de mundo (valores, hábitos, ações grupais, necessidades coletivas, concepções, regras sociais, modos de organização institucional...)” (BITTAR, 2008, p. 132). Trata-se do “estado reflexivo da sociedade ante suas próprias mazelas, capaz de gerar um revisionismo de seu *modus actuandi*, especialmente considerada a condição de superação do modelo moderno de organização da vida e da sociedade” (BITTAR, 2008, p. 137).

Buscando avaliar o ser humano contemporâneo, em uma conjuntura temporal-evolutiva, Stuart Hall (2006, p. 10) enumera três diferentes concepções de identidade: o sujeito do iluminismo, o sujeito sociológico e o sujeito pós-moderno.

O primeiro destes se caracterizava por ser “um indivíduo totalmente centrado, unificado, dotado das capacidades de razão, de consciência e de ação”, voltado até mesmo para uma concepção individualista. O sujeito sociológico, influenciado pelas novas relações modernas, passa a ter uma concepção mais interativa, para uma vida vivida entre o indivíduo e a sociedade. O sujeito pós-moderno se caracteriza por uma identidade em constante mutação, uma identidade provisória, em contínua transformação (HALL, 2006, p. 10-12). Para o autor, “dentro de nós há identidades contraditórias, empurrando diferentes direções, de tal modo que nossas identificações estão sendo continuamente deslocadas” (HALL, 2006, p. 13).

A identidade pós-moderna proposta por Hall se associa ao mundo “líquido moderno” esboçado por Zygmunt Bauman (2022, p. 7). Sobre a designação esclarece Bauman:

O mundo que chamo de “líquido” porque, como todos os líquidos, ele jamais se imobiliza nem conserva sua forma por muito tempo. Tudo ou quase tudo em nosso mundo está sempre em mudança: as modas que seguimos e os objetos que despertam

nossa atenção (uma atenção, aliás, em constante mudança de foco, que hoje se afasta das coisas e dos acontecimentos que nos atraíam ontem, que amanhã se distanciará das coisas e acontecimentos que nos instigam hoje); as coisas que sonhamos e que tememos, aquelas que desejamos e odiamos, as que nos enchem de esperanças e as que nos enchem de aflição (BAUMAN, 2022, p. 7).

Em sentido similar, ao tratar sobre a realização do homem, Diogo Costa Gonçalves (2008, p. 59) expõe essa volátil e multifacetada estrutura do indivíduo, de modo que sequer é possível identificar um escopo de realização bem definido. Como bem retrata, neste viés fragmentado a que o próprio homem se submete, acaba “perdendo aquela *unidade de vida* própria dos entes... o *ego* único, uno e simples, dá lugar à construção de uma multiplicidade de “egos”, tantos quantos os universos culturais a que cada indivíduo pertence” (GONÇALVES, 2008, p. 59).

Nesta concepção líquida, mutacional, a identidade do indivíduo contemporâneo assume várias facetas. Uma delas é a que compõe a sociedade da exposição. Na concepção de Byung-Chul Han (2017, p. 28), a sociedade da exposição se trata de um ambiente em que “as coisas, agora transformadas em mercadorias, têm de ser *expostas* para *ser*, seu valor cultural desaparece em favor de seu valor expositivo” em que “cada sujeito é seu próprio objeto-propaganda; tudo se mensura em seu valor expositivo” (HAN, 2017, p. 31-32). Esboça Han:

Hoje nos expomos voluntariamente sem qualquer coerção, sem qualquer decreto. Colocamos na rede todo tipo de dados e informações pessoais, sem avaliar as consequências. Esse caráter incontrolável representa uma gravíssima crise da liberdade. Tendo em vista a quantidade de informação que se lança voluntariamente na rede, o próprio conceito de proteção de dados se torna obsoleto (HAN, 2018, p. 23).

A sociedade da exposição delineada por Han apresenta traços similares aos da sociedade do espetáculo ilustrada por Guy Debord (2005). Para o autor, a presente construção social “não é fortuitamente ou superficialmente espectacular, ela é fundamentalmente *espectaculista* (...) o espetáculo é a principal *produção* da sociedade actual” (DEBORD, 2005, p. 12).

Em um processo de dominação da economia sobre a sociedade, se em dado momento a realização humana se traduzia no *ser*, tendo se degradado para o *ter*, o momento atual se encaminha para uma erosão ainda maior, do *ter* em *parecer* (DEBORD, 2005, p. 13). É sob este escopo que se assenta a sociedade do espetáculo, também expositiva.

A formação do indivíduo contemporâneo perpassa pelo fenômeno da globalização, que vem gerando considerável impacto na formação da identidade do indivíduo contemporâneo, considerando, sobretudo, o estreitamento do espaço e do tempo nas relações sociais (Hall, 2006, p. 69). Para Hall,

Quanto mais a vida social se torna mediada pelo mercado global de estilos, lugares e imagens, pelas viagens internacionais, pelas imagens da mídia e pelos sistemas de comunicação globalmente interligados, mais as *identidades* se tornam desvinculadas - desalojadas - de tempos, lugares, histórias e tradições específicos e parecem “flutuar livremente”. (...) Foi a difusão do consumismo, seja como realidade, seja como sonho, que contribuiu para esse efeito de ‘supermercado global’ (HALL, 2006, p. 75).

A sociedade pós-moderna é um ambiente onde indivíduos se expõem em busca de aprovação e uma maior sociabilidade, de um sistema de consumo que impõe aos potenciais consumidores a necessidade de ampliar os seus gastos para um melhor ranqueamento à procura de um melhor serviço prestado⁴, dentre inúmeras outras situações que alocam os indivíduos na qualidade de mercadorias, sendo “aliciadas, estimuladas ou forçadas a promover uma *mercadoria* atraente e desejável” (BAUMAN, 2022, p. 12-13).

Em busca desta maior visibilidade, “usam os melhores recursos que têm à disposição para aumentar o valor de mercado dos produtos que estão vendendo. E os produtos que estão encorajadas a colocar no mercado, promover e vender são *elas mesmas*” (BAUMAN, 2022, p. 13).

Em toda a conjuntura ora posta, pode-se ao menos edificar um arquétipo do indivíduo e da sociedade pós-moderna, caracterizados fundamentalmente pela liquidez, pela indefinição, pela coisificação e pela exposição. A formação desta identidade está sendo edificada tendo como pano de fundo a era digital, que mesmo com tantos avanços tecnológicos positivos, acaba por trazer alguns prejuízos na construção cognitiva e no desenvolvimento da personalidade humana.

Inaugura-se, neste viés, o que se denomina psicopolítica digital, “que avança da vigilância passiva ao controle ativo, empurrando-nos, assim, para uma nova crise da liberdade: até a vontade própria é atingida” (HAN, 2018, p. 23). Trata-se de um modelo em que

A técnica de poder do regime neoliberal assume uma forma sutil, flexível e inteligente, escapando a qualquer visibilidade. O sujeito submisso não é nunca consciente de sua submissão. O contexto de dominação permanece inacessível a ele. É assim que ele se sente em liberdade (HAN, 2018, p. 26).

⁴Citem-se os mais diversos programas de fidelidades, clubes de vantagens, programas de milhas aéreas, programas de recompensas em *cash back*, dentre inúmeros outros.
REVISTA DIREITO & LIBERDADE, v. 12, p. 1-12/2024

O sistema neoliberal de dominação supera o panóptico tradicional⁵ com o nível panóptico digital. Neste formato, substitui-se a vigilância pela liberdade. O indivíduo contemporâneo, por estar em um ambiente confortável, sem se sentir vigiado, expõe-se por livre iniciativa (HAN, 2018, p. 57). Mais do que propriamente um simples panóptico digital, vivencia-se atualmente um panóptico digital global:

Hoje, o globo como um todo está se transformando em um único panóptico. Não existe um fora do panóptico; ele se torna total, não existindo muralha que possa separar o interior do exterior. Google® e redes sociais, que se apresentam como espaço de liberdade, estão adotando cada vez mais formas panópticas. Hoje, a supervisão não se dá como se admite usualmente, como *agressão à liberdade*. Ao contrário, as pessoas se expõem *livremente* ao olho do panóptico. Elas colaboram intensamente na edificação do panóptico digital na medida em que se desnudam e se expõem. O presidiário do panóptico digital é ao mesmo tempo o agressor e a vítima, e nisso é que reside a dialética da liberdade, que se apresenta como controle (HAN, 2017, p. 115-116).

Nota-se que o indivíduo expositivo se adequa perfeitamente à proposta de dominação do panóptico digital, muitas das vezes sem perceber que a sua exposição e a sua liberdade o tornam refém de um sistema de controle, não apenas associado às relações de consumo - que dominam grande parte deste panóptico digital -, mas também na formação de opiniões e conceitos relativos aos mais diversos assuntos que permeiam importantes discussões no seio social, como a política e a religião.

A utilização de algoritmos pelos mecanismos de buscas da internet e pelas redes sociais é plenamente capaz de desenhar um perfil digital de cada usuário da internet com exatidão. A partir de toda esta coleta de dados, são os algoritmos que decidem quais anúncios publicitários serão veiculados nos *smartphones* de cada usuário da internet, que recomendam novas amizades nas redes sociais ou páginas para acompanhar, que tipo de lugar poderia ser frequentado. O contexto ora posto coloca em dúvida se de fato é possível falar efetivamente em “livre” desenvolvimento da personalidade.

2 LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE: UMA REALIDADE FACTÍVEL NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA?

⁵“O panóptico de Bentham é um fenômeno da sociedade disciplinar, é uma instalação que visa o melhoramento. São submetidos ao controle do panóptico presídios, fábricas, hospícios, hospitais e escolas. São instituições típicas da sociedade disciplinar. As celas ordenadas uniformemente em torno da torre de controle estão rigorosamente isoladas umas das outras, de modo que os detentos não podem se comunicar entre si. As paredes que separam as celas são responsáveis para que tampouco os detentos possam ver uns aos outros. Assim, eles são expostos à solidão em vista de um melhoramento” (HAN, 2017, p. 106-107).

Após as diversas barbáries vivenciadas no decorrer do último século, o mundo despertou para uma maior preocupação com os direitos do homem, sobretudo no ocidente. Como bem descreve Anderson Schreiber (2013, p. 6), “laços de solidariedade formaram-se em torno do propósito maior de preservação da humanidade, preocupação que passaria a guiar os passos da humanidade jurídica internacional”.

É neste contexto que a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, que prevê, logo em seu preâmbulo, a dignidade como fundamento da liberdade, da justiça e da paz mundial. Expressa, em seu artigo 1º, que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ONU, 1948).

Neste mesmo compasso, a Constituição Federal brasileira de 1988 recepcionou a dignidade humana como um de seus fundamentos, nos moldes do artigo 1º, inciso III. O princípio da dignidade humana mostra-se como um “valor-guia de um processo de releitura dos variados setores do direito, que vão abandonando o liberalismo e o materialismo de outrora em favor da recuperação de uma abordagem mais humanista e mais solidária das relações jurídicas” (SCHREIBER, 2013. p. 8).

Ainda que o princípio da dignidade humana assuma esta posição em destaque na sociedade contemporânea, não se verifica nos documentos jurídicos uma efetiva definição do instituto. A partir disto, Barroso (2012, p. 72) busca traçar um conteúdo mínimo da ideia de dignidade humana, que assumiria três aspectos: o valor intrínseco do indivíduo, a autonomia de cada indivíduo e o valor comunitário.

Em breve cotejo, o valor intrínseco seria aquele relacionado ao elemento ontológico do ser, às características que diferenciam o ser humano de qualquer outra espécie, tornando-o superior. Relaciona-se ao ideal de igualdade perante à lei e ao imperativo categórico kantiano, classificando o homem como um fim em si mesmo e não como um meio para outras realizações (BARROSO, 2012, p. 76-78).

A autonomia se trata do elemento ético da dignidade. Considerado fundamento do livre arbítrio, tendo como essência principal a autodeterminação, trata-se do conteúdo da dignidade humana que permite ao indivíduo buscar viver à sua própria maneira (Barroso, 2012, p. 81). Seria a autonomia “a parte da liberdade que não pode ser suprimida por interferências sociais ou estatais por abranger as decisões pessoais básicas, como as escolhas

relacionadas com religião, relacionamentos pessoais, profissão e concepções políticas” (BARROSO, 2012, p. 82).

O valor comunitário, por sua vez, se configura como o elemento social da dignidade. Relaciona-se como uma ferramenta de restrição sobre a autonomia, a fim de proteger a dignidade e os direitos de terceiros, do próprio indivíduo e dos valores sociais compartilhados (BARROSO, 2012, p. 88).

Por mais que a autonomia individual tenha suas limitações no seio social, a aplicação do valor comunitário, limitando a autonomia, deve se dar de forma justificada, quando se estiver diante de um eventual conflito com outro direito fundamental, de um dano potencial para outros indivíduos e/ou para o próprio indivíduo, bem como pelo grau de consenso social sobre o tema (BARROSO, p. 95-96).

Tão importante quanto tratar da dignidade humana e de seu conteúdo é compreender a conceituação da personalidade. Em suas lições, Diogo Costa Gonçalves (2008), aponta duas concepções distintas de personalidade: a psíquica e a ôntica. Ao tratar da personalidade psíquica - que na acepção do autor não é adequada -, define-se a personalidade como “um conjunto de disposições de caráter ou modos de actuação tipificados, ou ainda um conjunto de aptidões ou disposições naturais” (GONÇALVES, 2008, p. 65).

A personalidade ôntica refere-se às próprias qualidades do indivíduo, que determinam o modo de ser da pessoa, sendo estas naturais ou adquiridas por decorrência do exercício ou não da liberdade individual (GONÇALVES, 2008, p. 67). A partir desta análise, Gonçalves (2008, p. 68) define o conceito de personalidade, tratando-se do “*conjunto das qualidades e relações que determinam a pessoa em si mesma e em função da participação na ordem do ser de forma única e singular (sic)*”.

Vê-se, neste contexto, que a condição de vivência do homem perpassa tanto pelo livre desenvolvimento de sua personalidade, como um ser único e singular, quanto pela concretização do conteúdo ético da dignidade humana, associado à autonomia, à autodeterminação, ao exercício da liberdade que lhe é outorgada.

Ao trazer o livre desenvolvimento da personalidade humana para o contexto hodierno, da era digital, algumas são as barreiras que se apresentam para este exercício. Como bem retrata Castells (2003, p. 69),

os contextos culturais/institucionais e a ação social intencional interagem de forma decisiva com o novo sistema tecnológico, mas esse sistema tem sua própria lógica embutida, caracterizada pela capacidade de transformar todas as informações em um sistema comum de informação, processando-as em velocidade e capacidade cada vez

maiores e com custo cada vez mais reduzido em uma rede de recuperação e distribuição potencialmente ubíqua

Pierre Lévy conceitua este ambiente como ciberespaço, descrevendo-o como o novo meio de comunicação a partir da rede mundial de computadores, denominando-o não somente como uma estrutura física em si, “mas também o universo oceânico de informações que ela abriga, assim como os seres humanos que navegam e alimentam esse universo” (LÉVY, 1999, p. 17).

O ciberespaço não se trata de um ambiente edificado unicamente para o avanço da comunicação em uma interligação social sem segundas intenções. O desenvolvimento da tecnologia se relaciona com o impulsionamento da produtividade, mas não efetivamente produtividade com o principal objetivo, e sim lucratividade. É o capitalismo impulsionando a tecnologia em seu próprio favor (CASTELLS, 1999, p. 136).

É no ciberespaço que o panóptico digital ganha espaço para o crescimento da psicopolítica digital. É neste contexto que o indivíduo pertencente à sociedade da exposição se sente livre para compartilhar seus dados, tornando-se refém da própria liberdade. No ciberespaço surgem ferramentas de dominação, como o *big data*, ou mesmo a utilização de algoritmos, a serem empregados a favor dos sistemas políticos e econômicos, como mecanismos de influências, moldando a personalidade do indivíduo digital.

Doneda e Almeida (2018, p. 141-142) conceituam os algoritmos como “um conjunto de instruções para realizar uma tarefa, produzindo um resultado final a partir de algum ponto de partida”. Os algoritmos estão inseridos na rede, através de sistemas e dispositivos eletrônicos, auxiliando ou conduzindo os seres humanos em tarefas decisórias.

Shoshana Zuboff indica que o *big data* ainda não possui uma razoável definição na doutrina especializada. Em sua concepção, o *big data* não se trata simplesmente de um instrumento tecnológico, mas sim de um mecanismo dedicado ao acúmulo de informações em prol do capitalismo de vigilância, capaz de “prever e modificar o comportamento humano como meio de produzir receitas e controle de mercado” (ZUBOFF, 2018, p. 18).

Em sentido similar, Byung-Chul Han aduz que o *big data* seria um instrumento da psicopolítica, “que permite alcançar um conhecimento abrangente sobre as dinâmicas da comunicação social. Trata-se de um *conhecimento de dominação* que permite intervir na psique e que pode influenciá-la em um nível pré-reflexivo” (Han, 2018, p. 23).

Uma das fontes de captação de dados do *big data* é a captura do *small data*, ou seja, das atividades cotidianas e rotineiras do ser humano na internet. Zuboff retrata este processo de captura:

Nada é trivial ou efêmero em excesso para essa colheita: as “curtidas” do Facebook, as buscas no Google, *e-mails*, textos, fotos, músicas e vídeos, localizações, padrões de comunicação, redes, compras, movimentos, todos os cliques, palavras com erros ortográficos, visualizações de páginas e muito mais. Esses dados são adquiridos, tornados abstratos, agregados, analisados, embalados, vendidos, analisados mais e mais e vendidos novamente. Esses fluxos de dados foram rotulados pelos tecnólogos de “*data exhaust*” (ZUBOFF, 2018, p. 32).

Por todo o contexto apresentado, é possível compreender que as características do indivíduo cotidiano, pertencente à sociedade da exposição, se amoldam perfeitamente ao panóptico digital e à psicopolítica digital, em uma prisão oriunda da própria liberdade, que tem os algoritmos e o *big data* como seus carcereiros, em uma incessante vigilância.

Não somente vigilância, mas como se viu, os algoritmos e o *big data* têm a plena capacidade de manipular e conduzir o ser humano às suas decisões cotidianas. Neste contexto, o indivíduo contemporâneo que supostamente goza da plena liberdade, encontra na tecnologia as balizas do seu “livre” desenvolvimento da personalidade. Livre em sentimento, mas exposto à condução do sistema.

CONCLUSÃO

Concluindo a presente pesquisa, é possível compreender que a formulação da sociedade pós-moderna, na forma em que se encontra, possui uma lesiva combinação entre ambição por exposição e controle da informação. O indivíduo contemporâneo se satisfaz através da sua liberdade e da sua autoexposição, enquanto o sistema acaba por captar as informações expostas, de cada indivíduo, utilizando-as em benefício próprio, seja ele político ou econômico.

Uma das principais características da sociedade contemporânea é o desenvolvimento da psicopolítica digital. Através de um novo sistema de controle e manipulação, o panóptico digital, o indivíduo contemporâneo se expõe e é explorado pela informação que fornece. Todo este processo realiza-se no ciberespaço, que se utiliza de inovações tecnológicas para tanto, como é o caso dos algoritmos e do *big data*.

As tecnologias não estão à disposição unicamente para vigilância, mas também para controle e manipulação, condicionando e reperfilando a personalidade humana a partir das

informações expostas na rede, o que coloca em sério risco o livre desenvolvimento da personalidade.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo**: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Tradução: Humberto Laport de Mello. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

BAUMAN, Zygmunt. **44 cartas do mundo líquido moderno**. 1. ed. Tradução: Vera Pereira. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução: Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Revisão técnica: Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para o consumo**: A transformação das pessoas em mercadorias. 1. ed. Tradução: Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. O direito na pós-modernidade. **Revista Sequência, no 57, p. 131-152, dez. 2008**. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/download/2177-7055.2008v29n57p131/13642/46105>>. Acesso em 01 out. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Tradução: Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

DEBORD, Guy. **Sociedade do Espetáculo**. Edições Antipáticas. Lisboa, 2005.

DONEDA, Danilo; ALMEIDA, Virgílio A. F. O que é governança de algoritmos? *In*: **Tecnopolítica da vigilância: perspectivas da margem**. Org. Fernanda Bruno, et. al. São Paulo: Boitempo, 2018.

GONÇALVES, Diogo Costa. **Pessoa e direitos de personalidade**: fundamentação ontológica da tutela. Coimbra: Almedina, 2008

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. 11 ed. Tradução: Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Belo Horizonte: Áyiné, 2018

HAN, Byung-Chul. **Sociedade da transparência**. Tradução: Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2017.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução: Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Ed. 34, 1999.

ONU. **Universal Declaration of Human Rights - Portuguese**, 1948. Disponível em: <<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=po>>. Acesso em: 03 out. 2023.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ZUBOFF, Shoshana. *Big Other*: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação. *In: Tecnopolítica da vigilância: perspectivas da margem*. Org. Fernanda Bruno, et. al. São Paulo: Boitempo, 2018.